EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
(Processo LC nº 710)

Torna-se público que o **Município de São Gabriel/RS**, por meio da Diretoria de Compras, sediada na Rua João Manoel, nº 508 (antigo fórum), está procedendo o **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, conforme abaixo especificado**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021,** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 03/09/2026 a 02/09/2031.
ENDEREÇO: Rua João Manoel, nº 508 (antigo prédio do Fórum) – Diretoria de Compras
SÃO GABRIEL/RS
CEP.: 97.300-234

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/RS, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS),** conforme **TABELA DE SERVIÇOS E VALORES** constantes no **Anexo IV** e de acordo com as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo V).**

1.1.1. As Credenciadas deverão dispor de estabelecimento ou unidade de atendimento regularmente instalada no Município de São Gabriel/RS, devidamente licenciada e habilitada pelos órgãos competentes, para a realização da coleta de material biológico e demais procedimentos necessários à execução dos exames contratados, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de controle de qualidade aplicáveis.

1.1.2. Os serviços a serem executados pelas Credenciadas obedecerão aos quantitativos estimados e os limites financeiros fixados pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da oscilação na demanda dos serviços e de acordo com a capacidade operacional da Credenciadas, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos dos exames realizados.

1.1.3. As Credenciadas deverão realizar os exames, somente com requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/RS, com o pedido autorizado pelo Secretário, Médicos, Enfermeiros, Nutricionistas ou setores autorizados pelo Secretário de Saúde.

1.1.4. As Credenciadas estão obrigadas a fornecer todos os exames prescritos na requisição médica devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido tenha que voltar em outra data para realizá-lo.

1.1.5. As Credenciadas serão responsáveis pela coleta de material biológico (sangue, etc.) e a entrega deverá ser realizada no próprio laboratório contratado e se necessário realizar coleta domiciliar em pacientes acamados ou impossibilitados de comparecer ao laboratório.

1.1.6. As Credenciadas deverão entregar os resultados dos exames de rotina no prazo máximo de 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverá ser entregue no máximo em 02 (dois) dias ou a critério do médico.

1.1.7. O agendamento para coleta dos exames não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias.

1.1.8. As Credenciadas não deverão realizar exames com data de autorização posterior a 07 (sete) dias.

1.1.9. As Credenciadas deverão realizar todos os exames prescritos na requisição autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.

1.1.10. As Credenciadas deverão disponibilizar o resultado dos exames para retirada física no próprio laboratório, e também disponibilizar os resultados via internet (sistema Próprio da SEMUSA).

1.1.11. As Credenciadas deverão disponibilizar via sistema os resultados para integração no prontuário do paciente (este obrigatório).

1.2. A (s) empresa (s) credenciada (s) será (ão) responsável (eis) pela prestação de serviços, objeto desse credenciamento, fornecendo todo e qualquer material e profissional necessário para a prestação de serviços.

1.3. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente aos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela credenciante.

1.4. A credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados e encaminhados pela **Secretaria Municipal de Saúde** e, efetivamente prestados no período acordado.

1.5. Os interessados **deverão aceitar os valores da prestação de serviços constantes neste edital**, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

1.6. A gestão dos **Termos de Credenciamentos** caberá à **Secretaria Municipal de Saúde,** e a fiscalização de cada termo caberá ao servidor designado por portaria.

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL: Justifica-se a forma presencial da presente contratação conforme **Anexo VI deste edital** (arquivo separado em PDF). Não haverá prejuízo da publicidade dos atos processuais, que seguirão os ditames legais.

1.9 Os credenciados deverão cumprir estritamente com o disposto no **Termo de Referência – Anexo V (arquivo separado em PDF)** e as determinações da **Secretaria Municipal de Saúde**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que preste serviço compatível com o objeto da contratação e, que atenderem a todos os requisitos exigidos neste edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
g) O impedimento de que trata a **alínea "b"** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
i) A vedação de que trata a **alínea "f"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.3.1. Com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade administrativa e da distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, fica vedada a participação, simultânea ou isolada, de pessoas jurídicas que, embora possuam inscrições distintas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, integrem o mesmo grupo econômico ou possuam identidade de controle, administração ou direção, quando tal condição possa resultar em vantagem na distribuição dos procedimentos objeto deste credenciamento.

2.3.1.1. Para os fins deste edital, consideram-se integrantes do mesmo grupo econômico, entre outras situações:

I – empresas que possuam os mesmos sócios, acionistas controladores ou administradores;
II – empresas controladas, controladoras ou coligadas, direta ou indiretamente;
III – empresas que funcionem no mesmo estabelecimento ou compartilhem estrutura operacional, administrativa, técnica ou financeira de forma que evidencie atuação conjunta;
IV – empresas constituídas com a finalidade de ampliar artificialmente a participação no credenciamento ou de obter parcela superior da distribuição dos serviços.

2.3.1.2. Verificada, a qualquer tempo, a existência de vínculo societário, econômico ou operacional capaz de comprometer a isonomia do procedimento, a Administração poderá determinar que apenas uma das empresas permaneça credenciada, facultando às interessadas a indicação daquela que permanecerá habilitada. Não havendo manifestação no prazo estabelecido pela Administração, poderá ser promovido o descredenciamento de todas as empresas vinculadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.3.1.3. A Administração poderá realizar diligências para apuração da existência de grupo econômico, solicitando documentos complementares, contratos sociais, quadro societário, documentos fiscais ou quaisquer outras informações necessárias à verificação da regularidade da participação.

2.3.2. A alteração da razão social da empresa credenciada implicará, obrigatoriamente, no cancelamento automático do respectivo credenciamento, não sendo admitida a sua transferência, cessão ou aproveitamento em favor da nova pessoa jurídica.

2.3.2.1. Caso a empresa pretenda continuar prestando os serviços objeto deste credenciamento sob nova razão social, deverá solicitar o cancelamento do credenciamento vigente e apresentar novo requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no edital, ficando a análise e eventual deferimento condicionados ao atendimento integral dos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.3.2.2. Para os fins deste edital, considera-se alteração de razão social que implique mudança da personalidade jurídica, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou qualquer modificação societária que descaracterize a empresa originalmente credenciada, vedada a manutenção automática do credenciamento nessas hipóteses.

2.4. RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.4.1. A **Pessoa Jurídica** deverá apresentar a **documentação** exigida no **item 4.** deste edital, na ***Diretoria de Compras***, que encaminhará a ***Comissão de Credenciamento***, a qual a analisará, aprovando ou não seu credenciamento.

2.4.1.1. Solicita-se que a **documentação** a ser entregue, esteja dentro de **01 (um) envelope lacrado, identificado com nome da pessoa jurídica, endereço e telefone, e o número deste processo (Chamamento Público nº 008/2026).**

2.4.2. A documentação poderá ser instruída no original ou em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura, ou conforme regra a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.3. Toda e qualquer documentação, se não for firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, mas por **procurador**, **deverá apresentar:**

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração ou da pessoa física (se Pessoa Física), o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para participar do certame.

Observação: No caso de Pessoa Jurídica, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, além de cópia dos documentos de identidade das partes.

3. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DOS PROPONENTES – DESEMPATE:

3.1. Não haverá hipótese de ocorrer empate, tendo em vista que não há limite para números de credenciados.

3.2. Toda e qualquer pessoa jurídica, que atender aos requisitos do edital será credenciada.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (01 único envelope)

4.1. Documentação **PESSOAS JURÍDICAS:**

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;
b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
d) No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**
f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame;

4.1.1.1. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da instituição interessada no credenciamento a autorização para empreende atividades compatíveis com o objeto do credenciamento em questão.

4.1.3. Habilitação Fiscal:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
b) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.
c) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.
d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.

4.1.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.4. Habilitação Trabalhista:

a) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT.**

4.1.5. Habilitação Econômico-Financeiro:

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, podendo ser expedida por meio eletrônico pelo site do Tribunal de Justiça, ***ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial*** *expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos do edital.*

a.1) *A data de expedição da certidão judicial acima (item alínea "a") não poderá anteceder a* ***60 (sessenta) dias da abertura do certame.***

4.1.6. Qualificação Técnica:

a) Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho de Classe;

b) Registro ativo da empresa no CNES;

c) Declaração que disponibilizará estrutura física e operacional compatível com os exames ofertados, equipamentos e profissionais habilitados e de capacidade de utilização do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

e) Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa, ou órgão responsável;

f) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município sede da empresa.

4.1.7. Declarações:

a) Declaração que atende aos requisitos de Habilitação, Edital e Termo de Referência, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **(Anexo I);**

b) Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação **(Anexo I);**

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 **(Anexo I);**

d) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 **(Anexo I);**

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(Anexo I);**

f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta **(Anexo I);**

g) Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município **(Anexo I);**

h) Declaração do porte da empresa. **(Anexo II) - Benefício da Lei Complementar 123/2006:** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL CONTÁBIL (contador ou técnico contábil)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte. No caso do licitante se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual, comprovar-se-á através da **CERTIDÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)** ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34, da lei 11.488/07.

Obs.: Na **Declaração Unificada, constante no Anexo I deste edital,** preencher os campos de indicação do Responsável pela assinatura do contrato, CARGO, CPF e meios de contato com a empresa.

Obs.: Os arquivos dos **Anexos I, e II** são disponibilizados em **Word**, **no site da Prefeitura de São Gabriel/RS.**

4.2. O **beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006**, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.1.6., alíneas "h", deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da decisão da habilitação, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.3.1. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

4.3.2. No caso de autenticação por servidor da Administração, deverá a cópia ser apresentada juntamente com o original.

4.3.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

4.3.4. Caso o objeto contratual venha ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

4.4. <u>DO PROCESSAMENTO DO CERTAME:</u>

4.4.1. A **Comissão de Credenciamento**, durante o período de credenciamento, receberá a documentação dos interessados e procederá com a análise e julgamentos dos mesmos, exarando a cada sessão uma ATA.

4.4.2. A verificação pela **Comissão de Credenciamento**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, a **Comissão de Credenciamento** poderá sanar erros ou falhas, inclusive solicitando documentos faltantes ou correcionais no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação da licitante.

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

4.6. Caberá recurso das decisões da **Comissão de Credenciamento**, conforme **Item 5.** deste edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente às decisões proferidas pela **Comissão de Credenciamento** observará o disposto na **Lei nº 14.133/2021.**
5.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de ciência aos interessados, sob pena de preclusão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados presencialmente ou via correio ou para o e-mail compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br ou compras.licita@saogabriel.rs.gov.br .

5.4. O recurso será dirigido à **Comissão de Credenciamento**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços, objeto deste edital, devem seguir o disposto no **Termo de Referência – Anexo V.**

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS:

7.1. Os critérios de distribuição dos serviços entre os credenciados estão dispostos detalhadamente no Termo de Referência (Anexo V) deste edital, anexo em separado (PDF).

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou credenciado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ofertada.

8.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- **a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **c)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **d)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

8.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar; e
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Contrato/Credenciamento quanto ao procedimento e outras condições.

8.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estarão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato/Credenciamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anterior à data de abertura e julgamento do presente Chamamento Público.**

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio presencial ou via correio ou por email (compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br ou compras.licita@saogabriel.rs.gov.br) .

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será de **até 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, **o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS.**

10. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, após a adjudicação e a homologação do presente processo, a Administração convocará os vencedores para a assinatura do **Termo de Credenciamento**, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

10.2. O prazo de que trata o **item 10.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do interessado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.3. O prazo de vigência do **Termo de Credenciamento** será pelo período de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **até o máximo de 60 (sessenta) meses**, condicionada à demonstração da vantajosidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e observância da legislação vigente.

10.4. Os contratos decorrentes deste Chamamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. É vedada a subcontratação do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

11.1. O edital de **Chamamento Público** poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de **Chamamento Público**, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de **Chamamento Público** não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste edital, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8080/90, ensejará o descrendenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

11.5. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à **SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/RS**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.6. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantido-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11.7. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do Artigo 139 da mesma lei, se for o caso.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO SISTEMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os exames serão realizados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.1. O paciente deverá apresentar:

a) Documento oficial com foto;
b) Cartão SUS;
c) Requisição médica (conforme sistema próprio da Semusa);
d) Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (Semusa).

12.2. DA UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SISTEMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

12.2.1. Todos os prestadores credenciados deverão obrigatoriamente utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela **Secretaria Municipal de Saúde** para:

a) Recebimento das autorizações;
b) Agendamento de exames;
c) Registro de atendimentos;
d) Lançamento dos exames realizados;
e) Controle da produção;
f) Faturamento;
g) Auditoria dos procedimentos.

12.2.2. A utilização do **Sistema da Secretaria Municipal de Saúde** é condição obrigatória para faturamento e pagamento dos serviços.

12.2.3. Não serão aceitos:

a) Sistemas próprios;
b) Planilhas paralelas;
c) Relatórios externos;
d) Faturamentos manuais;
e) Produções não registradas no sistema oficial.

12.2.4. **Exames não registrados no Sistema da Secretaria Municipal de Saúde** serão automaticamente glosados e não gerarão direito ao pagamento.

12.3. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.3.1. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por exames realizados, de acordo com os valores constantes na **Tabela em anexo** (**Anexo IV**).

12.3.2. Os valores do objeto credenciado serão reajustados mediante iniciativa da credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.3.2.1. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o **IPC (FIPE)** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12.3.3. A despesa correrá à conta da seguinte despesa orçamentária: **SEMUSA - 976**

12.3.4. O pagamento será realizado mensalmente, **até 20 (vinte) dias**, após a entrega da nota fiscal do mês, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

12.3.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.3.4.2. A **Credenciada** deverá apresentar nota fiscal/fatura que registro o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e ou destaque do Imposto de Renda na Fonte, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

12.4. Fica a **Credenciada** sujeita as demais disposições constantes no **Termo de Referência – Anexo V (arquivo separado em PDF) relativo às regras de faturamento.**

12.5. Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado a **Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/RS**, a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal, de acordo com o **item 10. AUDITORIA**, constante no **Termo de Referência – Anexo V**.

12.6. Do recebimento dos serviços:

12.6.1. Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo, tipo de procedimento e demais informações na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A **Secretaria Municipal de Saúde** exercerá a fiscalização do **Termo de Credenciamento** através de um servidor nomeado por Portaria, conforme previsto no instrumento contratual.

13.2. A gestão do **Termo de Credenciamento** caberá a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.**

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e Termo de Referência.

14.4. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **Comissão de Credenciamento** e de acordo com a **Lei nº 14.133/2021.**
14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **site da Prefeitura de São Gabriel/RS. Qualquer dúvida pode ser contato o Setor de Licitações da Diretoria de Compras, situada na Rua João Manoel, nº 508 (antigo fórum).**

14.7. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Gabriel/RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Chamamento e do Termo de Credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.8.1. ANEXO I - Declaração Unificada Pessoa Jurídica;
14.8.2. ANEXO II - Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
14.8.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Credenciamento;
14.8.4. ANEXO IV – Tabela de Serviços e Valores definidos pela Administração (arquivo separado em PDF);
14.8.5. ANEXO V - Termo de Referência (arquivo separado, em PDF);
14.8.6. ANEXO VI – Justificativa do Procedimento Presencial.

São Gabriel, 12 de agosto de 2026.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., através de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., CPF Nº ....., declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de **Habilitação, Edital e Termo de Referência**, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

g) DECLARA que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município;

h) DECLARO ciência quanto às disposições do **Termo de Referência – Anexo V (PDF separado)**.

i) Informa para os devidos fins que o responsável legal perante o Município será**:**
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

....., de ..... de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)

A empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., através de seu ***Contador*** ....., CRC nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de ..... de 2026.

_____
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil
(ou a empresa apresenta Certidão Simplificada da Junta Comercial)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES LABORATORIAIS

Chamamento Público nº 008/2026
Processo LC nº 710

Termo de Credenciamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com endereço à _____, CEP: _____ - _____, telefone: (__) _____, E-mail: _____, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, e CPF n° _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente termo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Edital de Chamamento Público nº 008/2026**, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021,** assim como pelas condições contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/RS, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS),** conforme **TABELA DE SERVIÇOS E VALORES** constantes no **Anexo IV do edital** e de acordo com as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo V do edital)** e condições e exigências estabelecidas neste termo.

2.1.1. As Credenciadas deverão dispor de estabelecimento ou unidade de atendimento regularmente instalada no Município de São Gabriel/RS, devidamente licenciada e habilitada pelos órgãos competentes, para a realização da coleta de material biológico e demais procedimentos necessários à execução dos exames contratados, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de controle de qualidade aplicáveis.

2.1.2. Os serviços a serem executados pelas Credenciadas obedecerão aos quantitativos estimados e os limites financeiros fixados pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da oscilação na demanda dos serviços e de acordo com a capacidade operacional da Credenciadas, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos dos exames realizados.

2.1.3. As Credenciadas deverão realizar os exames, somente com requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/RS, com o pedido autorizado pelo Secretário, Médicos, Enfermeiros, Nutricionistas ou setores autorizados pelo Secretário de Saúde.

2.1.4. As Credenciadas estão obrigadas a fornecer todos os exames prescritos na requisição médica devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido tenha que voltar em outra data para realizá-lo.

2.1.5. As Credenciadas serão responsáveis pela coleta de material biológico (sangue, etc.) e a entrega deverá ser realizada no próprio laboratório contratado e se necessário realizar coleta domiciliar em pacientes acamados ou impossibilitados de comparecer ao laboratório.

2.1.6. As Credenciadas deverão entregar os resultados dos exames de rotina no prazo máximo de 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverá ser entregue no máximo em 02 (dois) dias ou a critério do médico.

2.1.7. O agendamento para coleta dos exames não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias.

2.1.8. As Credenciadas não deverão realizar exames com data de autorização posterior a 07 (sete) dias.

2.1.9. As Credenciadas deverão realizar todos os exames prescritos na requisição autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.

2.1.10. As Credenciadas deverão disponibilizar o resultado dos exames para retirada física no próprio laboratório, e também disponibilizar os resultados via internet (sistema Próprio da SEMUSA).

2.1.11. As Credenciadas deverão disponibilizar via sistema os resultados para integração no prontuário do paciente (este obrigatório).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do **Termo de Credenciamento** será pelo período de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **até o máximo de 60 (sessenta) meses**, condicionada à demonstração da vantajosidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e observância da legislação vigente.

2.2. Os serviços deverão ser executados conforme dispõe o **Termo de Referência – Anexo V (arquivo em PDF).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

3.1. Os critérios de distribuição dos serviços entre os credenciados estão dispostos detalhadamente no Termo de Referência (Anexo V) deste edital, anexo em separado (PDF).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO SISTEMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os exames serão realizados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. O paciente deverá apresentar:

a) Documento oficial com foto;
b) Cartão SUS;
c) Requisição médica (conforme sistema próprio da Semusa;
d) Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (Semusa).

4.2. DA UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SISTEMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.2.1. Todos os prestadores credenciados deverão obrigatoriamente utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela **Secretaria Municipal de Saúde** para:

a) Recebimento das autorizações;
b) Agendamento de exames;
c) Registro de atendimentos;
d) Lançamento dos exames realizados;
e) Controle da produção;
f) Faturamento;
g) Auditoria dos procedimentos.

4.2.2. A utilização do **Sistema da Secretaria Municipal de Saúde** é condição obrigatória para faturamento e pagamento dos serviços.

4.2.3. Não serão aceitos:

a) Sistemas próprios;
b) Planilhas paralelas;
c) Relatórios externos;
d) Faturamentos manuais;
e) Produções não registradas no sistema oficial.

4.2.4. **Exames não registrados no Sistema da Secretaria Municipal de Saúde** serão automaticamente glosados e não gerarão direito ao pagamento.

4.3. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.3.1. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por exames realizados, de acordo com os valores constantes na **Tabela em anexo** (**Anexo IV**).

4.3.2. Os valores do objeto credenciado serão reajustados mediante iniciativa da credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.3.2.1. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o **IPC (FIPE)** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

4.3.3. A despesa correrá à conta da seguinte despesa orçamentária: **SEMUSA - 976**

4.3.4. O pagamento será realizado mensalmente, **até 20 (vinte) dias**, após a entrega da nota fiscal do mês, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

4.3.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

4.3.4.2. A **Credenciada** deverá apresentar nota fiscal/fatura que registro o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e ou destaque do Imposto de Renda na Fonte, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

4.4. Fica a **Credenciada** sujeita as demais disposições constantes no **Termo de Referência – Anexo V (arquivo separado em PDF) relativo às regras de faturamento.**

4.5. Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado a **Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/RS**, a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal, de acordo com o **item 10. AUDITORIA**, constante no **Termo de Referência – Anexo V**.

4.6. Do recebimento dos serviços:

4.6.1. Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo, tipo de procedimento e demais informações na nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou credenciado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o certame.

5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ofertada.

5.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

5.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5.1.5. Fraudar a licitação;

5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

5.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

5.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar; e
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Contrato/Credenciamento quanto ao procedimento e outras condições.

5.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estarão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato/Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações e direitos do **Credenciante**:

6.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Credenciada**, de acordo com o presente instrumento e **Termo de Referência**;

6.1.2. notificar a **Credenciada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela corrigida;

6.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela **Credenciada, através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde,** que terá competência para:
a) fiscalizar serviços;
b) solicitar informações;
c) aplicar glosas;
d) determinar correções.

6.1.4. aplicar à **Credenciada** as sanções previstas neste instrumento e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.5. a Administração não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Credenciada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.6. a **Secretaria Municipal de Saúde** deverá emitir autorizações, disponibilizar acesso ao Sistema informatizado, realizar auditorias e efetuar os pagamentos dos serviços regularmente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações e direitos da **Credenciada**:

7.1.1. atender prontamente às solicitações da ***Secretaria Municipal de Saúde*** relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;

7.1.2. responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;

7.1.3. fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando- se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitado pela **Credenciante**, os documentos relativos àquelas obrigações;

7.1.4. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Credenciante**;

7.1.5. responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar à terceiros, à **Credenciante** ou aos seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços contratados;

7.1.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela **Credenciante**;

7.1.7. a **Credenciada** será responsável pela prestação de serviços, objeto desse credenciamento, fornecendo todo e qualquer material e profissional necessário para a prestação de serviços

7.1.8. cumprir com o disposto no **Termo de Referência – Anexo V**, devendo:

a) executar os exames conforme normas técnicas;
b) garantir a qualidade dos serviços;
c) utilizar exclusivamente o Sistema da Secretaria Municipal de Saúde;
d) disponibilizar profissionais habilitados;
e) entregar os resultados nos prazos estabelecidos;
f) permitir auditorias e fiscalizações;
g) manter atualizadas todas as licenças e registros.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas no edital de **Chamamento Público nº 008/2026**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8080/90, ensejará o descrendenciamento da entidade e a rescisão do Termo de Credenciamento.

8.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à **SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/RS**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.3. A **Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel** poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantido-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.4. A **rescisão da contratação** poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do Artigo 139 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **Secretaria Municipal de Saúde** exercerá a fiscalização do **Termo de Credenciamento** através do servidor, **Sra. Ana Alice Gomes Siqueira,** nomeado pela **Portaria nº 3406/2026.**

9.2. A gestão do **Termo de Credenciamento** caberá a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.3. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

11.4. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

11.5. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, __ de _____ de ____.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

_____
Credenciada